



“CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES QUE ENTRE SI CELEBRAM ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE – ASSPROSS E O PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL – DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO”.

CONTRATO Nº 007/2018

PROCESSO Nº 010/2018

DAS PARTES:

Pelo presente instrumento particular de contrato, onde de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, inscrita no CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com sede à Rua Praça Riodante Fontana, nº 10, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o senhor Luís Gustavo Evangelista, brasileiro, casado, portador do documento de identidade (RG) n. 30.421.475-9/SSP/SP e do CPF nº 285.330.428-09, residente e domiciliado no Município de Echaporã – SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE - ASSPROSS**, inscrita no CNPJ nº 27.599.383/0001-12, com sede na Avenida das Esmeraldas, nº 3.895, sala 215 torre Tokyo, Condomínio Praça Capital, município de Marília – SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. CARLOS CACHONI JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 15.975.376-4/SSP/SP, e do CPF nº 256.333.948-01, com domicílio profissional na Rua Dom Pedro I, Edifício Centro Médico, nº 643 – 4º Andar, Sala nº 43, telefone (14) 3326-9178, em Ourinhos – SP, por intermédio de seu Procurador Tiago de Camargo Escobar Gavião, inscrito na OAB nº 233.037, portador do RG nº 29.085.655-3 e CPF/MF nº 284.532.528-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem entabular o presente Contrato Temporário Emergencial de Prestação de Serviços Médico-Hospitalares, adiante denominado simplesmente **CONTRATO EMERGENCIAL**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir explicitadas e que as partes mutuamente se outorgam e aceitam comprometendo-se cumprir, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a parte **CONTRATADA** compromete-se a prestar, ao **CONTRATANTE**, os serviços médico-hospitalares, mediante o fornecimento dos serviços necessários à administração e atendimento do Pronto Atendimento do Município de Echaporã-SP, conforme relação constante do **ANEXO**, parte integrante do presente contrato.



- a) Os serviços serão fornecidos, observando os padrões estabelecidos pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, nos termos do que regem as Leis, Resoluções Normativas, Instruções Normativas, bem como suas regulamentações editadas pelo Conselho de Saúde e outras normas vigentes aplicadas a espécie, na forma e nas condições estipuladas neste contrato, que devidamente assinados e rubricados, fazem parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos.
- b) Os profissionais de saúde designados para os plantões deverão permanecer à disposição do Pronto Atendimento, não sendo permitida a interrupção do serviço que deverá ser prestado e mantido durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- c) A empresa **CONTRATADA** poderá subcontratar o serviço, mediante expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA:

Os serviços e consequentemente mão-de-obra especializada a serem prestados pela **CONTRATADA** são os dispostos no **ANEXO** que segue com o presente contrato, e todos os profissionais para gestão administrativas do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA:

Este contrato não pela **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal existente em seu quadro funcional e àqueles que vierem a ser contratados, ou escalados, para trabalhar na execução do objeto deste contrato, ficando os encargos trabalhistas, previdenciários, de transportes e verbas rescisórias, bem como outras verbas eventualmente oriundas desta relação, a cargo exclusivo e sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único – Para fins deste contrato em geral, aplica-se o disposto na Lei nº 8.666/93, e para esta cláusula em específico, o artigo 71, § 1º da aludida Lei Federal de Licitações.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste contrato deverá ser executado conforme as solicitações da Administração, feitas pelo Diretor Municipal de Saúde, nos horários e períodos pré-estabelecidos.

- a) Serão observados na execução dos serviços os critérios e condições propostas constantes às cláusulas pactuadas.



- b) Na hipótese de rejeição, ou execução em desacordo com as especificações deste contrato, a contratada deverá efetuar a compensação ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- c) A correção ou compensação dos serviços contratados, não eximem a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O presente contrato tem o valor global de R\$ 558.000,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil reais) que serão pagos em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil reais), vencíveis no dia 25 de cada mês de vigência contratual.

- a) O pagamento será realizado até 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir da entrega efetiva da Nota Fiscal de serviços, através de ordem de pagamento bancário ou depósito em conta corrente, em nome da Contratada.
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante a comprovação dos serviços executados contidos no empenho.
- c) Os preços não poderão ser reajustados dentro do prazo de validade do presente contrato, onde foi considerado o mês de cinco semanas, para a sua composição de valor mensal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

FR 01 – 02.05.10.301.0004.2.012.3.3.90.39 – 437
FR 05 – 02.05.10.301.0004.2.012.3.3.90.39 - 440
FR 01 – 02.05.10.302.0004.2.013.3.3.90.39 - 467

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1 – Das obrigações da CONTRATADA:

- a) Admitir os empregados necessários à prestação dos serviços ora contratados, aptos ao atendimento médico-hospitalar e administrativo do Pronto Atendimento no Município de Echaporã e da Unidade Básica de Saúde (ESF), de forma ininterrupta do primeiro ao último dia de cada mês;
- b) Dar manutenção da equipe médica nas especialidades previstas na cláusula primeira;



- c) Se responsabilizar pelo desempenho com zelo do objeto do presente contrato, atendendo com satisfação a população local, tudo dentro das normas legais vigentes, sem prejuízo ao direito reservado a Municipalidade de opor-se quanto à presença de qualquer preposto que considerar, a seu exclusivo critério, inábil e inconveniente ao desenvolvimento dos serviços prestado à população;
- d) Fornecer, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 05 (cinco) dias qualquer ocorrência anormal, que impeça a execução dos serviços contratados;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação durante o prazo de execução contratual;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o serviço fornecido;

7.2 – Das obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução contratual;
- b) Promover o apontamento no dia da execução dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

Não obstante ao fato de que a Contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

Parágrafo único – Poderá no caso de comprovada impossibilidade da Contratada e em casos excepcionais, a Contratante solicitar a execução de serviços médicos de natureza urgente, reservado o direito de desconto ou multa contratual pela não execução da Contratada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL. O presente contrato poderá ser cancelado quando ocorrer:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na previstas na cláusula décima terceira;



- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- e) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;

Parágrafo único – O cancelamento unilateral do Contrato pela Administração acarretará as penalidade prevista na cláusula seguinte, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e da responsabilização por eventuais prejuízos causados a Administração, bem como a assunção imediata do objeto deste contrato por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado:

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES. Se a **CONTRATADA** se recusar a aceitar as condições deste contrato, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de outras sanções cabíveis e previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- a) A **CONTRATADA** poderá sofrer imposição de multa diária de 1% (um por cento) ao dia, por atraso injustificado na execução dos serviços.
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não prestados.
- c) O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros pela diferença, se houver.
- d) As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO. O prazo do presente contrato temporário emergencial é de 60 (sessenta) dias contado de sua assinatura, rescindido-se, automaticamente, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser prorrogado, motivadamente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Fica desde já designado o Diretor Municipal de Higiene e Saúde, como fiscalizador e responsável pela execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. O vencimento do presente contrato não cessa a obrigação da Contratada de cumprir os compromissos assumidos até a data de vencimento do mesmo.

Parágrafo Único: A despesa com a contratação correrá à conta da unidade requisitante e suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO. Fica eleito como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato a Comarca de Assis, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e feitos de direito.

Echaporã – SP, 25 de janeiro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL E SAÚDE - ASSSPROSS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Testemunhas:

1) _____

Nome: PAULO Cezar DA SILVA

RG.: 17807147

2) _____

Nome: ANA MARQUES

RG.: 33.128.271 9